LEI ORDINÁRIA Nº 4.093, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Autorização de Uso de Bens Públicos Municipais rege- se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. A Autorização de Uso de Bem Público Municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público com exclusividade deforma gratuita ou onerosa.

Parágrafo único. A administração municipal poderá revogar posteriormente a autorização de uso se sobrevierem razões administrativas para tanto, não havendo qualquer direito de indenização em favor do interessado.

Art. 3º A autorização de uso de bens públicos, a partir da vigência desta Lei, será concedida exclusivamente em caráter oneroso, exceto nos seguintes casos:

I - Uso de bem público por organização da sociedade civil sediada no Município, sem fins lucrativos, para a realização de eventos ou atividade de relevante interesse público;

II- Uso do bem público para a realização de atividades coletivas de interesse público, inclusive formaturas, eventos religiosos, ações sociais e demais atividades e eventos em que haja comprovação de que os valores recebidos sejam integralmente revertidos às instituições filantrópicas;

III- Demais hipóteses onde não seja cobrado nenhum valor ou forma de contraprestação dos participantes do evento, com comprovado e relevante interesse público.

Art.4º. A entidade beneficiada com a gratuidade da autorização de uso de bens públicos deverá comprovar, em processo de prestação de contas, que os valores recebidos com a realização do evento foram integralmente revestidos à entidade, sob pena da revogação do benefício e consequente fixação do valor

13

que deverá ser compatível ao praticado no mercado local para locação temporária de bens.

Art. 5°. Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso serão fixados e periodicamente revisados por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Os valores previstos no caput deste artigo não poderão ser inferiores aos praticados no mercado local para locação temporária de bens.

§ 2°. Em caso de revogação da autorização por ato do Poder Público, os valores pagos pelos interessados serão devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os valores arrecadados na forma do artigo 5º desta lei serão assim utilizados:

§ 1°. 10% (dez por cento) destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

§ 2°. 90% (noventa por cento) destinados à manutenção e conservação do próprio público;

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.091, de 10 de janeiro de 1.994.

Leme, 08 de Abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme